



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Reistos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito da Manhiça:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Ex-Mineiros da Manhiça.

Associação Moçambicana de Luta contra Fome -Theos Ho Pater.

Associação Nacional dos Militares Desmobilizados.

Igreja Evangélica Emanuel Redentor de Moçambique.

Aisha Comercial, Limitada.

Al Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Âmago – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anil Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aromato Trading, Limitada.

Atlantic Consultoria & Serviços, Limitada.

Augusto Chivangue, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canham Mining International, Limitada.

CC Entretenimento, Limitada.

Chamfuta Particular – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Railway N.º 5 Engineering Group Co, Limitada.

Companhia Mineira de Uelela, Limitada.

CON - Corretores de Seguros, Limitada.

Dombawera Safaris, Limitada.

Enterprises & Commerce Limitada.

Fly Far Investiment and Logistic, Limitada.

Gumançanze e Alfaface Advogados e Consultores, Limitada.

H&M, Limitada.

Inhambane Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isac Super Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IZZU – Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kukwira Gold, Limitada.

Linker, Limitada.

LNP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malária Shop, Limitada.

Matriz Consultoria, Limitada.

Matriz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melhor Supermercado, Limitada.

Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes.

Outreach Logistics International Freight Services, Limitada.

Padaria Harmonia, Limitada.

Prontos, Limpos & Multiserviços, Limitada.

Schein Solutions, Limitada.

Simax Engenharias e Serviços, Limitada.

SISO, Limitada.

Smart GPS Tracker – Sociedade Unipessoal, Lda.

Sociedade Albatroz Soluções e Vigilância, Limitada.

Stratum 9493 Inhassoro – Sociedade Mineira, Limitada.

SY- Sabores da Yass – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Têgas, Limitada.

Transportes Fahardine Hussna, Limitada.

Tufo Restaurante Lounge e Bar, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação dos estatutos da Igreja Evangélica Emanuel Redentor de Mocambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no número 2, da base IX vão homologado os estatutos da Igreja Igreja Evangelica Emanuel Redentor de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nacional dos Militares Desmobilizados – ANAMDE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Nacional dos Militares Desmobilizados – ANAMDE.

Ministério da Justiça Assuntos, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Luta Contra Fome - Theos Ho Pater como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a “Associação Mocambiçana de Luta Contra Fome - Theos Ho Pater.

Ministério da Justiça Assuntos, Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Março de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Daniel José Nampoca, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Artur Daniel Nampoca para passar a usar o nome completo de Dinema Artur Daniel Nampoca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Novembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paulo Uelissene Sevene Malaia, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Paulino Uelissene Sevene Malaia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Jumá Zamila*.

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspector(a) Superior Administrativo B e Administradora do Distrito da Manhica, certifica que o grupo de cidadãos em representação da Associação de Ex-Mineiros da Manhica, com a sigla AEMIMA, sedeadada na localidade de Nwamatibjana, Posto Administrativo 3 de Fevereiro, distrito da Manhica, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva Jurídica Associação de Ex-Mineiros da Manhica.

Gabinete do Administrador Distrital da Manhica, aos 18 de Novembro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Igreja Evangélica Emanuel Redentor de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) É constituída a Igreja Evangélica Emanuel Redentor de Moçambique, doravante abreviada por IEERM.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A IEERM tem a sua sede na cidade de Maputo, rua 24, quarteirão n.º 30, bairro Polana Caniço B, é de âmbito nacional e podendo criar delegações ou filiais em qualquer outro ponto do país e no estrangeiro podendo transferir a sua sede por deliberação da sua Conferência Anual, após a proposta do Conselho de Direcção ou de dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A IEERM é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A IEERM filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Conferência Anual.

ARTIGO CINCO

(Objectivo)

A IEERM tem os seguintes objectivos:

- Evangelizar (difundir a mensagem de Deus);
- Realizar baptizados aos crentes, celebrar casamentos, enterrar aos mortos, orar pelos enfermos entre outras acções;
- Desenvolver actividades de carácter sócio-económico e cultural e actividades de agro-pecuária;
- Criação de creches, estabelecimentos de ensino e bibliotecas, centros

de formação profissional, centros de saúde, hospitais, orfanatos, centro de reabilitação de tóxicos-dependentes e lares para idosos, instituições de ensino teológico e de uma estrutura de rádio e televisão para difusão da Palavra de Deus.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) A IEERM é constituída por um número ilimitado de membros baptizados, sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política é quaisquer outras formas de discriminação.

Dois) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais.

ARTIGO SETE

(Admissão dos membros)

São condições de admissão para membros da igreja as seguintes:

- Receber Jesus Cristo como Senhor e Salvador e ser baptizado;
- Aceitar a Palavra de Deus, a Bíblia toda como autoritária em matéria de fé, salvação, doutrina, vida ética e moral e aceitando os respectivos estatutos com suficientemente adulta para fazer decisão da fé;

ARTIGO OITO

(Direitos membros)

Todos os membros da IEERM gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

- Participar nas sessões da conferência anual na qualidade de delegados se forem eleitos;
- Eleger e ser eleito para desempenhar cargos no Conselho Geral e/ou nas comissões e departamentos;
- Beneficiar de cuidados pastorais e mais serviços de caridade e renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da IEERM, designadamente:

- Conhecer, respeitar estudar e viver a Palavra de Deus (a Bíblia) e

aplicar os estatutos, regulamentos, deliberações das conferências anuais e de outros órgãos sociais;

- Participar regularmente nos cultos, reuniões, eventos, nas contribuições dos membros e tirar ofertas e díizimos mensais.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membro)

O membro da IEERM pode perder a qualidade nos casos seguintes:

- Grave violação dos princípios doutrinários, bíblicos, disciplina da Igreja e normas destes estatutos que deitarem a sua expulsão;
- Quando assume comportamentos contrários aos ensinamentos da palavra e da Igreja;
- Ausência em todas actividades da Igreja, sobretudo nos cultos e desvinculação disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

A IEERM tem como órgãos sociais:

- Conferência Anual;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Conferência Anual

ARTIGO DOZE

(Natureza)

Um) A Conferência Anual é o órgão supremo e deliberativo da Igreja, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontram suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Conferência Anual, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Composição da Mesa da Conferência Anual)

A Mesa da Conferência Anual é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído pelo vice-presidente.

Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Conferência Anual)

Compete a Conferência Anual:

- a) Eleger Direcção - Geral, os titulares dos órgãos sociais da IEERM - Conselho Geral (todos titulares e comissões);
- c) Aprovar o relatório anual de actividades e contas da Igreja, bem como o plano anual de actividades, regulamentos e normas internas;
- d) Deliberar sobre a execução da auditoria externa, sobre todos os recursos interpostos contra actos praticados pelos titulares dos órgãos sociais sob presidência ad-hoc de Mesa da Conferência Anual, sobre mudança do nome da IEERM e formular de vez em quando o plano estratégico da IEERM.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por Presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro geral e conselheiro. Sendo o tesoureiro e o superintendente membros ex officio.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade e convocatória)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja deve reunir-se ordinariamente, três vezes entre as Conferências Anuais e extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

Dois) Nas reuniões pode convidar os membros que achar necessários de acordo com agenda deste ou indicar a sua substituição do membro no caso de falecer ou ausentar-se.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Apreciar os documentos que devem ser submetidos a análise e aprovação da Conferência Anual;
- b) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a Igreja activa e passivamente, judicial e extraordinariamente, podendo constituir um procurador para o representar, a liderança máxima e espiritual da Igreja;
- b) Convocar e presidir o Conselho de Direcção, o colectivo de Conselho de Direcção e as Conferências Anuais bem como apresentar anualmente a Conferência Anual, o parecer do relatório de conta;
- c) Preparar e submeter à aprovação da Conferência Anual, regulamentos e outras normas internas e cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a visão da Igreja.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e elaborar relatórios e planos anuais de actividades e contas da Igreja para discussão na Conferência Anual, o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção;
- b) Auxiliar o Pastor Presidente na área espiritual.

Três) Compete ao secretário:

- a) Manter acta das reuniões do órgão social sob delegação do superintendente, as estatísticas da Igreja e elaborar relatórios e planos anuais de actividades e contas da Igreja para discussão na Conferência Anual, o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Conferência Anual, organizar a documentação e arquivos da Igreja, orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja e coordenar e articular todas as actividades da Igreja dentro e fora do país.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para Igreja e elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Conferência Anual;

- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal e ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de administração na elaboração dos planos de Trabalho da Igreja e organizar e acompanhar as actividades internas;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Fiscalização e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais;
- c) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da igreja e propor à Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Do fundo e patrimônio

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Constituem fundos da IEER:

Os fundos da Igreja provêm dos dízimos, colectas, ofertas, doações e outros resultantes das actividades específicas da Igreja, os quais são gerados pelo Conselho de Direcção através da tesouraria e são registradas em nome da Igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Constituem património da IEERM:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da igreja adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Conferência Anual, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos membros.

Dois) O património da Igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Em caso de dissolução, a liquidação é feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Conferência Anual, devendo apresentar o seu relatório nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos sociais desta manter-se em funcionamento até à realização da Conferência Anual a ser apresentado para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatuto são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Moçambicana de Luta Contra a Fome - Theos Ho Pater

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Moçambicana de Luta Contra A Fome - Theos Ho Pater e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) A Theos Ho Pater, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Theos Ho Pater é de âmbito nacional.

Dois) A Theos Ho Pater tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhagalene, Avenida Paulo Samuel Khakomba n.º 1492 e desenvolve as suas actividades em todo o território nacional podendo filiar-se a outras entidades congêneres nacionais ou estrangeiras.

Três) A Theos Ho Pater é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A Theos Ho Pater tem os seguintes objectivos:

- a) Providenciar apoio às pessoas financeiramente carenciadas, órfãos, viúvas, e famílias sem capacidade financeira;
- b) Desenvolver actividades de carácter humanitário;
- c) Promover iniciativas que visem dar oportunidades de desenvolvimento académico, dando bolsas de estudo e custeando despesas escolares de pessoas em situação de carência;
- d) desenvolver actividades que tenham como finalidade o alívio da pobreza, sofrimento, angustia e desgraça do povo;
- e) Promover iniciativas de capacitação para o desenvolvimento pessoal assim como a elevação do nível de vida das pessoas individuais e das famílias carenciadas financiando a abertura de pequenos negócios e ou desenvolvimento de agricultura em pequena escala;
- f) Providenciar assistência médica, e alimentação às pessoas necessitadas dentro ou fora de Moçambique, independentemente de raça, idade, sexo, grupo étnico, credo ou estado civil.
- g) Construir orfanatos e lares de idosos para abrigar pessoas carenciadas e sem lugar para morar; e
- h) exercer qualquer actividade complementar as suas actividades e que contribua e para atingir os seus objectivos.

Dois) A associação solicita a autoridades governamentais relevantes as autorizações necessárias para o desenvolvimento de qualquer das suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros da THEOS HO PATER indivíduos e pessoas colectivas.

Dois) Podem ser membros individuais todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, filiação partidária, sexo, etnia, uso e costumes, condição social ou crença religiosa.

Três) Podem ser membros, pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da Theos Ho Pater agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Os membros fundadores;
- b) Os membros efectivos;
- c) Os membros beneméritos ou padrinhos;
- e
- d) Os membros honorários.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Para aquisição da qualidade de membro efectivo, o candidato deve entregar a sua candidatura ao Conselho da Direcção para analisar e aceitar ou recusar o pedido.

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Um) São membros fundadores todos que subscrevem o pedido da constituição da associação.

Dois) São membros efectivos os admitidos após a escritura pública constitutiva da associação.

Três) São membros beneméritos ou padrinhos os que apoiarem a associação com fundos próprios e os que produzem materiais para o funcionamento da agremiação.

Quatro) Membro honorário é toda a pessoa singular ou colectiva, que tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades que se enquadram no âmbito dos presentes estatutos e que tenha prestado serviços relevantes a associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Utilizar as instalações e o património da associação;
- c) Participar nas actividades ligadas à associação;
- d) Receber dos órgãos directivos as informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;

- f) Fazer proposta e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da Associação;
- g) Apresentar as queixas que julgarem pertinentes contra a Direcção perante o Conselho Fiscal ou Assembleia Geral; e
- h) Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariem a lei e os estatutos.

Dois) Os membros honorários têm o direito de participar nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir as deliberações, os estatutos, o programa e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para a realização dos objectivos e programa da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que forem eleitos ou mandatados;
- e) Usar e conservar o património da associação;
- f) Denunciar e repudiar todos os actos que possam pôr em causa o funcionamento e o bom nome da Associação; e
- g) Difundir e cumprir as actividades e programa da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Penalidades)

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos, o seu regulamento interno e as demais disposições legais aplicáveis, incorrem consoante as circunstâncias, nas seguintes sanções:

- a) A Advertência;
- b) A Multas;
- c) A Suspensão; e
- d) A Exclusão.

Dois) O regulamento interno define as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem as suas qualidades de membros os que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Faltarem ao pagamento de quotas por período máximo de um ano;
- c) Violarem sistematicamente as disposições estatutárias e regulamentares; e

- d) Forem excluídos definitivamente por deliberação da Assembleia Geral devido ao comportamento negativo do membro.

CAPÍTULO III

Dos fundos e de património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da THEOS HO PATER:

- a) As quotas, jóias e contribuições dos seus membros;
- b) Doações e donativos de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras; e
- c) Por outras fontes que venham a ser definidas.

Dois) E constituído um fundo de donativos que ser reger por regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

O Património da Theos Ho Pater é composto por bens móveis e imóveis, que são doados ou adquiridos para o funcionamento da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da THEOS HO PATER são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do órgão de gestão da Associação são eleitos por um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo:

- a) Constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomada em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros mesmo os que tiverem votado contra;
- c) Em caso de impedimento de qualquer ordem, o membro pode fazer-se representar por outro membro mediante a carta endereçada ao presidente da mesa; e

- d) Os membros honorários e quaisquer outros convidados podem assistir as sessões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre, e extraordinariamente tantas vezes sempre que haja motivos que o justifique.

Dois) A convocatória para a assembleia geral ordinária é feita por aviso directo aos associados com antecedência de 14 dias ou de 21 dias se tiver sido proposta alguma resolução, devendo constar do aviso, a hora, data e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalho.

Três) A assembleia geral pode deliberar sobre outros assuntos, desde que estejam previamente inscritos na ordem de trabalho e aprovados antes do início da reunião.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido de pelo menos 5% dos membros, do Conselho Fiscal, assim como sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 8 dias.

Seis) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que as circunstâncias o impuserem.

Sete) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, 5 membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Oito) Tratando-se de Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, funciona achando-se presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, desistiram do pedido.

Nove) Se meia hora depois de prevista para a realização da sessão da assembleia geral não estiver constituído o quórum, a reunião dissolve-se, se a mesma tiver sido convocada a pedido dos membros, ou é adiada para o mesmo dia a mesma hora na semana seguinte, salvo se o presidente indicar outro lugar e hora.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberação e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral

são tomadas por maior absoluta de votos dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Cada membro pode representar, pelo menos dois outros membros ausentes, mediante apresentação de procuração para o efeito.

Três) Em caso de empate, o 'presidente tem o voto de qualidade.

Quatro) Apenas os membros com as quotas em dia tem direito a voto.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações para a dissolução da associação exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Apreciar e aprovar o orçamento de funcionamento;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades;
- e) Deliberar a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar a admissão de membros honorários e ratificar a admissão dos restantes membros;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património da associação;
- h) Ratificar os acordos assinados com organizações ou outras associações; e
- i) Apreciar e aprovar o balanço e as contas do ano anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de administração, execução e controle, sendo constituído por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois outros membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente tantas vezes que julgar convenientes desde que hajam motivos que o justifiquem.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos e em caso de empate, o presidente usa o seu voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente

através do seu presidente ou um membro do Conselho de Direcção designado pelo presidente;

- c) Propor a assembleia geral a admissão de novos membros;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o orçamento, o relatório e o plano de actividades, bem como as contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- f) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações e outras associações;
- g) Propor à assembleia geral a criação de Delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do País; e
- h) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico do ano findo, bem como, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, sendo composto por um Presidente, um Secretário e um Relator;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada ano, podendo reunir mais vezes sempre que haja motivos que o justifiquem;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução e cumprimento dos planos de actividade;
- b) Velar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas do exercício findo; e
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária caso haja necessidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos titulares dos órgãos sociais)

As competências dos titulares dos órgãos sociais são objecto de regulamento interno.

AJRTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar cargos de diferentes órgãos sociais simultaneamente.

CAPÍTULO V

Das disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Theos Ho Pater é deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A dissolução obedece estritamente o preceituado na legislação aplicável.

Três) Consumada a dissolução, a assembleia geral elege uma comissão composta por cinco membros que procede à liquidação, bem como à doação dos bens existentes a outras organizações congéneres.

Quatro) Existindo bens doados deixados ou afectados a certo fim, em caso de dissolução, são doados a outra instituição na Itália com o mesmo objecto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Insígnias)

As insígnias da associação são definidas em Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

As eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação são esclarecidas pelo Conselho de Direcção e, nos demais casos através da legislação relevante aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.



Associação Nacional dos Militares Desmobilizados-ANAMDE-99

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação Associação Nacional dos Militares Desmobilizados, abreviadamente designada por ANAMDE-99, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem cunho político ou partidário.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A ANAMDE-99 é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 34, residência n.º 605.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) Acolher, reintegrar na sociedade e criar postos de produção e de trabalho com o apoio de parceiros e do governo para que os desmobilizados possam ter um futuro condigno, mediante acompanhamento social e psicológico havendo necessidade;
- b) Promover acções integradas e sustentáveis que visam a defesa do meio ambiente, saneamento do meio, educação, saúde pública, palestras e mobilização juvenil, erradicando o sócio e promovendo o desenvolvimento das comunidades;
- c) Reintegração social dos que passam a disponibilidade ou reserva territorial; e
- d) Garantir o direito a assistência médica e medicamentosa para os membros associados e suas famílias, em parceria com o governo.

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) São membros da ANAMDE-99 os que cumpriram e que foram incorporados no primeiro turno em 1999.

Dois) A admissão de membro da ANAMDE-99 é livre, feita mediante a manifestação de interesse subscrita pelo candidato e carece da aprovação final do Conselho Directivo.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Os membros da associação têm as seguintes categoria:

- a) Membros fundadores - são os que participaram na concepção e criação da ANAMDE-99;
- b) Membros efectivos - são todos aqueles que forem admitidos depois da constituição da ANAMDE-99 e que tenham desenvolvido de forma contínua, acções para a prossecução dos seus objectivos;
- c) Membros honorários - são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que de boa vontade contribuem para o desenvolvimento da ANAMDE-99; e

- d) Membros beneméritos - são todas entidades singulares ou colectivas que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e com relevância para realização e incremento das actividades da ANAMDE-99.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos da associação;
- b) Participar em todas as actividades da associação, mediante o que constar nos estatutos, programas e nos regulamentos,
- c) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;

ARTIGO SÉTIMO

Deveres e sanções

São deveres dos membros:

- a) Pagar jóias, quotas mensais a partir da data da sua admissão;
- b) Aceitar e assumir plenamente o exercício de cargos sociais para que for eleito e exercê-los com eficiência e dedicação;

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Constituem órgãos da ANAMDE-99:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Determinar o montante da jóia, quotizações mensais dos membros;
- b) Eleger todos os membros dos órgãos sociais e destituir os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) preciar e deliberar sobre as propostas de alteração do regulamento interno e os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral é eleita em Assembleia Geral e mantém-se em exercício até uma nova assembleia, podendo ser reeleita apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do presidente da Assembleia Geral

Compete ao presidente da Assembleia Geral da ANAMDE-99:

- a) Presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, para que decorram com normalidade e disciplina;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Secretário da Assembleia Geral

Compete ao secretário:

- a) Redigir as correspondências perante a Assembleia Geral;
- b) Colaborar com o presidente da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Direcção - Natureza e composição

O Conselho de Direcção de ANAMDE-99 é o órgão administrativo e executivo, e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo a Assembleia Geral;
- b) Elaborar propostas de regulamento interno da ANAMDE-99;
- c) Exercer as demais atribuições previstas no presente estatuto e as que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez de dois em dois meses, as reuniões do Conselho de Direcção são obrigatoriamente registadas em actas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização de todas as actividades da ANAMDE-99, e é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira, os relatórios, balanços, contas e orçamentos e dar o seu respectivo parecer;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez de três em três meses e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social da associação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e verificação das contas fecham no mês de Dezembro do mesmo ano em que tiver o exercício social e carecem de aprovação de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposição finais e alteração dos estatutos

Um) Os estatutos só são alterados em Assembleia Geral por aprovação unânime ou por $\frac{3}{4}$ dos seus membros presentes.

Dois) As propostas da alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Associação dos Ex-Mineiros de Manhiça – AEMIMA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas sessenta a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço A Cartório Notarial da Matola junto ao Balcão de Atendimento Único da Matola, a cargo de Célia Bernardete Mestre Guambe, conservadora e notária superior, em exercício no referido Balcão, foi constituída associação entre: Cristina Verónica Chivamba Simango, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Sábie-Moamba, e residente na Zona não Parcelada, Magude 2º, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100300593324A, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Francisco Armando Como, casado,

de nacionalidade moçambicana, natural de Marumela, Homoine e residente no Bairro T.3, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149933A, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Rassul Abobacar Amade Nhantumbo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro São Damanso, Município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101202844M, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Samora Matsume Simango, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chichuco-Magude e residente residente na zona não parcelada, Magude 2º da Vila, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300687927B, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Afonso Alfredo Matsimbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto e residente em Palmeira, Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100401280662M, emitido aos três de Junho de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Fernando Luís Nhalivilo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhamene – Inhambane cidade, e residente no bairro Patrice Lumumba, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104992818N, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Arenia Mário Macamo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bagamoio, cidade de Maputo e residente no bairro Mawandla 2, Magude, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100307210427F, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Miguel Fernando Chongo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mavona, Manhiça e residente na zona não parcelada, 3 de Fevereiro, Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630275Q, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Domingos Vicente Nuvunga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto e residente no bairro Mavalane A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104992819I, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e José Luís Melembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça e residente no bairro Palmeira, Manhiça 2-Palmeira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500702702B, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil

da Cidade de Maputo, com NUEL 101649253, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, uma associação denominada Associação dos ex-mineiros de Manhiça, abreviadamente designada por AEMIMA.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A AEMIMA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fim lucrativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no Segundo Bairro Sede de Mwamatibjane, em Palmeiras, no distrito de Manhiça, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e funções

Um) É objectivo da associação, a reinserção económica dos ex-mineiros associados e sustentação dos seus dependentes.

Dois) Para prossecução dos seus objectivos desenvolver-se-á as seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção civil,
- b) Promoção de outras actividades geradoras de renda;
- c) Promover acções de cooperação com outras organizações nacionais que prosseguem os mesmos fins.

Três) As funções da Associação dos Ex - mineiros de Manhiça, decorrentes da prossecução dos objectivos enunciados no número anterior, deverão ajustar-se ao regime jurídico que lhe vier a ser futuramente consagrado.

ARTIGO QUARTO

Âmbito territorial

A AEMIMA é uma associação de âmbito local podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações em quaisquer outras formas de representações, onde e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos

São órgãos sociais da Associação de Ex-Mineiros de Manhiça:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

Está conforme.

Matola, 15 de Novembro de 2021. —
A Notária, *legível*.

Aisha Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101617734, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aisha Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Rohit Firojbhai Punjani, de nacionalidade indiana, natural de Rajkot, titular do DIRE n.º 03IN00561571Q, emitido aos 16 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na rua das FPLM, bairro de Muahivire, cidade de Nampula e

Amin Abdulbhai Punjani, de nacionalidade indiana natural de Porbandar, titular do DIRE n.º 03IN00032276B, emitido aos 19 de Abril de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na rua das FPLM, bairro de Muahivire, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aisha Comercial, Limitada, sita na Avenida FPLM, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- Comércio de sementes, cereais, oleaginosas e leguminosas;
- Comércio de produtos de higiene e limpeza e material ortopédicos;
- Comércio de material de construção, madeira e seus derivados;
- Comércio de material de ferragens, canalização, eléctrico e doméstico;
- Comércio de material de escritório, material e equipamentos agrícolas;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Rohit Firojbhai Punjani;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Amin Abdulbhai Punjani, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Rohit Firojbhai Punjani e Amin Abdulbhai Punjani que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura dos dois sócios.

Nampula, 23 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *legível*.

AI Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101650529, uma entidade denominada AI Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Anne-Françoise Sylvie Loarec, de 46 anos de idade, solteira, filha de Elise Germaine France Marie Foulfoin e de Marcel Francis Marie Loarec, natural de França, de nacionalidade francesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 18FV01227, emitido aos 1 de Agosto de 2018 e válido até 31 de Julho de 2028, com o NUIT 161370606.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AI Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 315, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de monitoria e avaliação;
- Pesquisa em saúde pública e epidemiologia;
- Gestão de projectos;
- Elaboração de manuais de treinamento e projectos;
- Elaboração de relatórios;
- Prestação de serviços de consultoria;
- Comércio geral com importação & exportação; e,
- Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar

e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Anne-Françoise Sylvie Loarec.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Anne-Françoise Sylvie Loarec.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Âmago – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622746, uma entidade denominada Âmago – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariana Agness Francisco Eria, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101286617Q, emitido aos 3 de Agosto de 2021, válido até 2 de Agosto de 2026, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Kassuende, n.º 359, 1.º andar bairro Polana Cimento, Maputo, maior, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Âmago – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 826, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes actividades: Prestação de serviço na área de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Mariana Agness Francisco Eria.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente será exercida pela sócia Mariana Agness Francisco Eria, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Anil Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 101633926, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Anil Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Udaya Bhaskara Rao Tatineni, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4601369, emitido a 1 de Março de 2019, na Índia, casado com Vishnu Priya Tatineni, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Anil Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no seguinte:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- b) Comércio geral, importação e exportação;
- c) Prestação de serviços relacionados com actividade mineira, incluindo consultoria;
- d) Aluguer de equipamentos e máquinas industriais, aluguer de viaturas, incluindo compra e venda de viaturas, compra e venda de equipamentos e máquinas industriais;
- e) Pesca semi-industrial e industrial, aquacultura, importação e exportação de peixe e seus derivados;
- f) Agricultura;
- g) Processamento de produtos alimentares e agrícolas;
- h) Comercialização de vagões de comboio e outros equipamentos industriais;
- i) Entre outros serviços e actividades afins e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no

capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Udaya Bhaskara Rao Tatineni.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada pelo administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do procurador, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único, deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Para o cargo de administrador-único da sociedade, foi eleito o senhor sócio Udaya Bhaskara Rao Tatineni.

Tete, 17 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Macame Marcos Charles de Cassimo*.

Aromato Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101617734, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aromato Trading, Limitada, constituída entre os sócios: Alnur Azimbhai Murani, de nacionalidade indiana, natural de Kutiyana Junagadh, titular do DIRE n.º 03IN00062929J, emitido aos 28 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Amin Abdulbhai Punjani, de nacionalidade indiana natural de Porbandar, titular do DIRE 03IN00032276B, emitido aos 19 de Abril de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na rua das FPLM, bairro de Muahivire, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aromato Trading, Limitada sita na Avenida FPLM, bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- Comércio de sementes, cereais, oleaginosas e leguminosas;
- Comércio de produtos de higiene e limpeza e material ortopédicos;
- Comércio de material de construção, madeira e seus derivados;
- Comércio de material de ferragens, canalização, eléctrico e doméstico;
- Comércio de material de escritório, material e equipamentos agrícolas;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Alnur Azimbhai Murani;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Amin Abdulbhai Punjani, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Amin Abdulbhai Punjani que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura dos dois sócios.

Nampula, 28 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Atlantic Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101594890, uma entidade denominada Atlantic Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edson de Nascimento Jona, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido aos 23 de Setembro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100001723P, emitido em Maputo, aos 11 de Abril de 2017, filho de Lázaro José Jona e de Emília Artimiza Lucas Mhula;

Segundo: Jéssica Carlos Tamele, solteira, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascida aos 11 de Janeiro de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100781955N, emitido em Maputo, aos 27 de Julho de 2017, filha de Carlos Manuel Alfredo Tamele e de Mariza Zefanias Langa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Atlantic Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Lucas Lualy, n.º 537, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de consultoria e despachos aduaneiros com desembaraço de mercadorias diversas com importação e exportação;
- Prestação de serviços e comércio a grosso e a retalho de diversos equipamentos e material;
- Prestação de serviços de transportes e manuseamento de mercadorias em trânsito;
- Venda, aluguer e fornecimento de viaturas para eventos diversos com importação e exportação;
- Venda e fornecimento equipamentos e acessórios de viaturas diversas com importação e exportação;
- Venda e fornecimento de diverso material de eventos e decoração;
- Venda e fornecimento de electrodomésticos diverso e material auxiliar;
- Comercialização de cosméticos, produtos de higiene e limpeza com importação e exportação;
- Comercialização de venda de produtos alimentares diversos com importação e exportação;
- Prestação de serviços de gráfica e serigrafia;
- Prestação de serviços de fornecimento de produtos gráficos, material gráfico;
- Prestação de serviços de cópias, estampagens e diversos;
- Prestação de serviços e venda de papeis, material de escritório, consumíveis

diversos e representação de marcas diversas;

- n) Importação, exportação, comercialização e distribuição de diversos material gráfico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio Edson de Nascimento Jona, correspondente a setenta por cento do capital social (70%) e (seis mil meticais) pertencente a sócia Jéssica Carlos Tamele com 6.000,00MT (seis mil meticais) correspondente a trinta por cento do capital social (30%).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edson de Nascimento Jona.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Augusto Chivangue, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e vinte e um, exarado de folhas cento e vinte e três a cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número noventa e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, denominada Augusto Chivangue, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Augusto Chivangue, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Parque, número dezanove, bairro Sommerschied I, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir escritórios, sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, pode por deliberação do sócio único transferi-la para qualquer outro local no território nacional.

Três) A sociedade tem por objecto o exercício comum da profissão de advogado. A sociedade pode, também, desenvolver actividades relativas a Administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução e ajuramentação de documentos com carácter legal e agente da propriedade industrial.

Quatro) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único Augusto Chivangue passível de ser livremente acrescido.

ARTIGO SEGUNDO

(Direitos gerais)

São direitos gerais do sócio único, quinhão dos lucros e deliberar sobre a sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Deveres especiais)

São deveres gerais do sócio único, realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade, dentro dos limites determinados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres dos advogados associados)

Um) Compete a sociedade prever e respeitar os direitos e garantias do advogado associado, cumprindo na integra a obrigação por si e demais leis previstas.

Dois) Compete ainda pagar a remuneração justa, promover o treinamento contínuo do advogado associado e de tratar com correcção e urbanidade.

Três) São deveres do Advogado Associado, o cumprimento das normas estatutárias da Ordem dos Advogados de Moçambique, da sociedade de advogados e das demais normas conducentes ao cumprimento dos seus deveres.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio único Augusto Chivangue.

Dois) As decisões do sócio único são lançadas em documento avulso ou num livro destinado para esse fim, conforme os casos.

Três) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos, incluindo actos de administração e/ou de representação, que deverão ser devidamente especificados nas respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do sócio único;
- b) Assinatura do mandatário, nos termos e limites devidamente delineados por meio de procuração ou deliberação.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação de resultado

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e balanço)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros caberá ao sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte do sócio único)

Um) Em caso de morte do sócio único a sociedade extingue-se, cabendo aos herdeiros o direito de receber da sociedade o respectivo valor.

Dois) A excepção do número anterior, pode verificar-se no caso de os herdeiros serem advogados, e caso assim um pretendam, fazer parte e dar continuidade à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento da quota)

Um) É permitida, por deliberação do sócio único, a admissão de novos sócios na sociedade.

Dois) A sociedade pode alterar o seu tipo social, pela admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros caberá ao sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte do sócio único)

Um) Em caso de morte do sócio único a sociedade extingue-se, cabendo aos herdeiros o direito de receber da sociedade o respectivo valor.

Dois) A excepção do número anterior, pode verificar-se no caso de os herdeiros serem advogados, e caso assim um pretendam, fazer parte e dar continuidade à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento da quota)

É permitida, por deliberação do sócio único, a admissão de novos sócios na sociedade.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

Canham Mining International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101641325, uma entidade denominada Canham Mining International, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Peter Canham, de nacionalidade do Reino Eswatini, portador do Passaporte

n.º 10042720, emitido em Eswatini e residente em Manzini, no Reino de Eswatini;

Artur Henrique Carlos, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271979P, emitido em Maputo, aos 7 de Dezembro de 2020, residente na Avenida Alberto Lithuli, rés-do-chão, n.º 1681, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito constituem uma sociedade multi-social de responsabilidade limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Canham Mining International, Limitada, tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 446, 1.º andar A, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de energia;
- b) Comercialização de Maquinas industrias e materias eléctrico;
- c) Desenvolvimento de industria e turismo;
- d) Representação agenciamento, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a (90%) noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Peter Canham;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a (10%) dez por cento do capital social pertencente ao Artur Henrique Carlos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida pelos sócios Peter Canham e Artur Henriques Carlos que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessário a assinatura em conjunto de dois administradores.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. — O Técnico, *illegível*.

CC Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CC Entretenimento, Limitada, matriculada sob NUEL 101272052, em que Jorge Baptista Campira João, solteiro maior, residente na beira no bairro de Esturro filho nelson franca e telma franca, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CC Entretenimento, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade Beira, no bairro de Esturro, rua Pais Ramos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto de serviços na área tais como promoção de eventos e espetáculos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por igual valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio gerente Jorge Baptista Campira João, desde já nomeado gerente.

Está conforme.

Beira, 4 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *illegível*.

Chamfuta Particular – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101647196, uma entidade denominada Chamfuta Particular – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre.

Jason Ryan Mohle - casado com a senhora

Nicola Giulia Kathleen Mohle, em regime de separação de natural de Zaf-Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00255168, emitido aos 16 de Maio de 2018, pela República Sul-Africana, residente na cidade da Matola, na rua Xavier Matola, casa n.º 202-B, rés-do-chão, distrito Municipal da Matola. É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Chamfuta Particular – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, quarteirão n.º 1, casa n.º 220B, no bairro Ribwene, rés-do-chão, Distrito Municipal KaNyaka. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local,

do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de motociclos, de peças e acessórios, óleo e lubrificantes, peças de viaturas; organização de eventos, design e publicidade, marketing serviços de imobiliárias e aluguer de imóveis, catering, consultorias diversas áreas, consultoria na área de engenharia e construção civil, agriculturas, peças industriais e artesanal, venda de material de escritórios e seus consumíveis, venda máquinas e equipamentos industriais, aluguer de quartos para fins turísticos, venda e aluguer de barcos, reparação e manutenção de diversos materiais industriais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital outras em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou modalidades de empresarial de associação empresarial.

CAPÍTULO

Do capital social gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente ao sócio único, Jason Ryan Mohle.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela é activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Jason Ryan Mohle que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

China Railway N.º 5 Engineering Group Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade, China Railway N.º 5 Engineering Group Co, Limitada, com sede social sita no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 130, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436604, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Mineira de Uelela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Março de dois mil e vinte, a sociedade comercial Companhia Mineira de Uelela, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis cinco quatro oito quatro nove, com capital social de dez mil meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a cessão de quotas por morte do socio Vicente Meunia Veloso no valor de nove mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social foi dividida em quatro partes iguais entre os socios da sociedade, nomeadamente: uma com valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, será para cada um dos sócios ficando cada um dos socios com uma quota de valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social. Em virtude da alteração acima referida, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT

(dez mil de metcais), e correspondente à soma de 4 (quatro) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos mil metcais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Elisabeth Rosangela Veloso;
- b) Uma quota com valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos mil metcais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao socio Abel Cardoso Pires Veloso Júnior;
- c) Uma quota com valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos mil metcais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Jéssica Lufy Magalhães Veloso; e
- d) Uma quota com valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos mil metcais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Alicequina Vanessa Magalhães Veloso.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

CON - Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101649059, uma sociedade denominada CON - Corretores de Seguros, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Rogério Pires Nicolau, casado com Tinosse Domingos Manjate Nicolau em regime de comunhão de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122805I, emitido em 18 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Sommershield, rua Daniel Napatima, n.º 363, rés-do-chão, cidade de Maputo e Eduardo Paulo Sengo, casado com Lucrécia Abdul dula Sengo em regime de comunhão de bens adquiridos,

cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094624Q, emitido aos 20 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento A, Avenida Mão Tse Tung n.º 889, 10.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerchild, rua Daniel Napatima, numero trezentos e sessenta e três, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Mediação de seguros na categoria de corretores de vida e não vida.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão, quinhentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Um) Uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Rogério Pires Nicolau.

Dois) E outra quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 40%, pertencente ao sócio de Eduardo Paulo Sengo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Rogério Pires Nicolau.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos

disciplinares de acordo com a legislação em vigor;

d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Rogério Pires Nicolau: administrador.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Dombawera Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dombawera Safaris, Limitada, matriculada sob NUEL 101640817, que consiste no aumento do capital capital e consequentemente, a redacção do artigo quinto do contrato de sociedade será alterado e passará a figurar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 19.187.240,65MT (dezanove milhões e cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta meticais e sessenta e cinco centavos), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Grant Kyle Taylor, com uma quota de 60%, correspondente a 11.512.344,39MT;
- b) Charles Graham Murray Taylor, com uma quota de 20%, correspondente a 3.837.448,13MT;
- c) Salvador Chelene Como, com uma quota de 20%, correspondente a 3.837.448,13MT.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando, em consequência, alterado aquele preceito do contrato de sociedade nos termos expostos.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Enterprises & Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101644693, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Enterprises & Commerce, Limitada, abreviadamente designada por ENTERCOM, Lda, constituída entre os sócios: Eddy António Elias Lucas, casado, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101287071Q, emitido aos 2 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente no quarteirão 5, U/C, Mutotope, Muahivire – Expansão, Muhala, cidade de Nampula e Jemima Natércia Aguacheiro Lucas, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101237102N, emitido aos 22 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente no quarteirão 15, U/C, Mutotope, Muhala, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Enterprises & Commerce, Limitada, abreviadamente designada por ENTERCOM, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire - Expansão, Muhala, próximo ao Instituto de Saúde Avicena, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como o seu objecto principal: actividades dos serviços relacionados com agro-pecuária e comércio; agro processamento, prestação de serviço de consultoria, fornecimento de bens e serviços e prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades,

domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eddy António Elias Lucas, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Jemima Natércia Aguacheiro Lucas, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Eddy António Elias Lucas, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatário, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgarem pertinentes.

Nampula, 8 de Novembro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Fly Far Investment and Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101646610, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fly Far Investment and Logistic, Limitada, constituída entre os sócios: Elvis Mário Saíde, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100343943S, emitido aos 29 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Marrere Expansão, cidade de Nampula e Zhao

Guoqiang, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00080881, emitido aos 24 de Setembro de 2021, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, residente em Nampula, bairro Urbano Central, cidade de Nampula. É celebrado o presente Contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fly Far Investment and Logistic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Fly Far Investment and Logistic, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula, rua de Moma, bairro Mutuanha.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de comércio de veículos automóveis, aluguer e meios de transporte, máquinas, equipamentos agrícolas, equipamentos hospitalares, importação e exportação de mercadorias, exploração de uma consultoria em investimento de negócio, etc.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Quatro) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas equivalente a 100% do capital social, pertencente aos sócios:

- Zhao Guoqiang, com 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social; e
- Elvis Mário Saíde, com 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das

quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Elvis Mário Saíde e Zhao Guoqiang, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais. Contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 10 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gumançanze & Alfafe - Advogados e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gumançanze & Alfafe - Advogados e Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 101632512, entre:

Wiliamo Agostinho Alfafe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo; e

Fidelino Ngano Paulo Gumançanze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gumançanze & Alfafe - Advogados e Consultores, Limitada, tem a sua sede na rua Marques da Costa, n.º 78, bairro do Chaimite – Praça do Município, Edifício Adil Store

Shopping, 1.º andar, na cidade de Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de advogado;
- Arbitragem, mediação e conciliação;
- Administração de massas falidas;
- Gestão de serviços jurídicos;
- Gestão de activos de propriedade intelectual.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas de igual valor, correspondendo a 50% do capital para cada sócio.

Dois) O advogados sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade desde que não entrem em concorrência com a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um dos sócios, de forma rotativa nos termos a estabelecer em deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador no que concerne aos actos de gestão corrente da sociedade e, pela assinatura dos dois sócios com relação aos demais actos.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 3 de Novembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

H & M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade H&M, Limitada, matriculada sob NUEL 101631567, entre:

Hassam Tarmahomed, casado e maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira, 7.º Bairro – Matacuane, quarteirão 3, UC, D, casa n.º 947; e

Abdul Selemene Daúdo, casado e maior, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, rua General Vieira da Rocha, casa n.º 1046, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma de H & M, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Perreira, S/N, bairro do Estoril, cidade da Beira.

Dois) Por decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis;

b) Intermediação na compra e venda de imóveis;

c) Avaliação e gestão de imóveis;

d) Arrendamento de imóveis próprios, adquiridos ou construídos;

e) Subarrendamento de imóveis de terceiros;

f) Operações imobiliárias relativas a construção, venda, aquisição e arrendamento comercial de imóveis;

g) Prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente ao sócio Hassam Tarmahomed uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% do capital social, e outra quota pertencente ao sócio Abdul Selemene Daúdo no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação será remunerada, e fica a cargo dos dois sócios Hassam Tarmahomed e Abdul Selemene Daúdo que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os sócios administradores poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme,

Beira, 22 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Inhambane Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota e entrada de nova sócia, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte um, reuniu, na sua sede social, no bairro Balane – 2, Avenida Acordos de Lusaka, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100126753, na presença da sócia Helga Malherbe, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que outorga por si e em representação das sócias Jeanne Malherbe e Giselle Malherbe detentoras de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social, conforme a procuração que faz parte integrante do processo.

Esteve também presente a senhora Glenda Du Randt, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do DIRE n.º 008ZA00082120, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Provincial de Migração de Inhambane, que manifestou a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, a sócia presente em conformidade com as suas representadas, deliberou por unanimidade que as sócias Helga Malherbe, Jeanne Malherbe e Giselle Malherbe, cedem na totalidade as suas quotas a favor da nova sócia Glenda Du Randt, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes apartam – se da sociedade e nada dela tem a ver, passando a ser sociedade unipessoal, limitada, ainda foi deliberado por unanimidade a nomeação da nova sócia Glenda Du Randt, como administradora comercial, indicada desde já em assembleia geral para gerir e administrar a sociedade.

Por seguinte os artigos 1.º, 5.º e 7.º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Inhambane Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Glenda Du Randt.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Glenda Du Randt.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dela, podendo porém, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso for necessário.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, nove de Novembro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.



Isac Super Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Isac Super Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101494829, em que Farai Isac, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, no 14.º Bairro Nhaconjo, constitui o presente estatuto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Isac Super Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal com responsabilidade limitada, com sede na antiga EN6 no distrito de Nhamatanda-Sofala.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Fabricação de blocos de cimento para a construção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a um valor nominal de vinte mil metcais (20,000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social, esse valor é pertencente ao sócio Farai Isac.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Farai Isac.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



IZZI - Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101648184, uma entidade denominada IZZI - Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Rogério Tiago Sequeira Costley-White, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104319451A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola a 20 de Agosto de 2013, residente na Avenida

Samora Machel, casa n.º 17, Matola, cidade da Matola, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IZZI - Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, 130, 7E na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área mineira e imobiliária. Irá igualmente dedicar-se à prospecção, pesquisa, exploração, e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a uma quota do único sócio Rogério Tiago Sequeira Costley-White e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela Exma. senhora Teresa Maria Sousa Cruz Sequeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Kukwira Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101648931, uma entidade denominada Kukwira Gold, Limitada.

Entre:

Octávio Jerónimo Lucas, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 14 de Março de 1965, na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B,

emitido aos 7 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, com validade vitalícia, casado com Sandra Felicidade Langa Lucas, em regime de comunhão de bens;

Nélio Jerónimo Octávio Lucas, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 18 de Junho de 1993, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276526I, emitido aos 31 de Agosto de 2018, com validade até 31 de Agosto de 2023, no estado solteiro; e

Nguille Paulino Cuamba Rombe, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 30 de Dezembro de 1975, em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200120933B, emitido aos 12 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, com validade até 12 de Setembro de 2026, casado com Télia Lallas Aurélio Magaia Rombe, em regime de comunhão geral de bens.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Kukwira Gold, Limitada, e tem a sua sede na Rua Faria de Sousa n.º 19, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a três quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 40 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Octávio Jerónimo Lucas, uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30 por cento do capital social,

subscritos e realizados pelo sócio Nélio Jerónimo Octávio Lucas e a outra quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Nguille Paulino Cuamba Rombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação expressa da assembleia geral que, para o efeito, deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social, por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes. Deverá alterar-se subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas, total ou parcial, poderá ser efectuada devendo o sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação. Será dado direito de preferência aos outros sócios e à sociedade.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração do pacto societário;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a aquisição de

participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas; e

- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de e-mail, com uma antecedência mínima de sete dias, sendo reduzido o referido prazo para três dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização dos mesmos. Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NOVE

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios da sociedade, podendo, a mesma, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura de dois dos três sócios ou seus representantes com poderes para o efeito.

Cinco) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da Lei Comercial.

Seis) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DEZ

(Balanço e lucros)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder. O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a

constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DOZE

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quorum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Linker, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão parcial de quota e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu, na sua sede social em assembleia geral, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483363, na presença dos sócios Domingos João Vilanculos Bungane, Enoque Pedro Damião Mudlhui, Rivelino Francisco Bata, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente sem direito a voto a senhora Ida Cecilie Madsen, de nacionalidade Norueguesa, portadora do Passaporte n.º 33638335, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezanove na Noruega, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a secção, os sócios apreciaram e deliberaram em unanimidade a cedência de 3% das quotas do socio Enoque Pedro Damião Mudlhui a favor da senhora Ida Cecilie Madsen, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações. Foi deliberado ainda a alteração total do pacto social que passa a ter nova redação seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Linker, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Malembuane, EN5, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em marketing digital;
- Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Prestação de serviços de montagens, reparações e manutenções, organização de eventos;
- Recursos humanos, gestão, consultorias, formação e alugueres, logísticas, transporte e outras áreas afins;
- Indústria transformadora e manufactureira e serigrafias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e mediante deliberação da assembleia geral, participar directa e ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil metcais (30.000,00MT), correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

- Domingos João Vilanculos Bungane, com uma quota de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a 33.33% do capital social;
- Enoque Pedro Damião Mudlhui, com uma quota de nove mil e cem metcais (9.100,00MT), correspondente a 30.34% do capital social;

- c) Rivelino Francisco Bata, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 33.33% do capital social;
- d) Ida CacilieMadsen, com uma quota de novecentos meticais (900,00MT), correspondente a 3% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, para terceiros depende de consentimento da assembleia geral, ficando reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e forma de obrigar

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo sócio Domingos João Vilanculos Bungane, podendo poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Novembro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

LNP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101641945, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada LNP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Laura Nadine da Conceição Cunha Pereira, de nacionalidade portuguesa, maior, solteira, portadora do Passaporte com o n.º C507419, emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa a 30 de Agosto de 2017, com validade até 30 de Agosto de 2022, residente em Portimão, Faro, Portugal.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma LNP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, organizações não-governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

Laura Nadine da Conceição Cunha Pereira, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora.

Seis) Fica desde já nomeado como administradora da sociedade: Laura Nadine da Conceição Cunha Pereira.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 2 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Malária Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101632997, uma entidade denominada Malária Shop, Limitada.

Entre:

Tânia Amida Idarosse Zacarias Nkini, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276365C, residente na cidade da Matola, rua Régulo Hanhana, casa n.º 304, emitido aos 20 de Setembro de 2018, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e
Neíla Camilo Issufo Mussagy, casada e maior, natural de Maputo, residente no bairro Campoane, rua do Kilimanjaro, quarteirão n.º 15, casa n.º 4, município de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100336956N, emitido aos 20 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Malária Shop, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na rua da Kassuenda, n.º 265, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Produtos e serviços;
- Material hospitalar e farmacêutico;
- Importação e exportação;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado;
- Agenciamento e consignação.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil Meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente a Tânia Amida Idarosse Zacarias Nkini, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a Neíla Camilo Issufo Mussagy, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por dois administradores, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designadas como administradoras as senhoras Tânia Amida Idarosse Zacarias Nkini e Neíla Camilo Issufo Mussagy.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação da reserva legal.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 19 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Matriz Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Matriz Consultoria, Limitada matricuada sob NUEL 100037688, a proposta que consiste na alteração integral do contrato de sociedade, especial os artigos referentes a denominação social, capital social e gerência, passando a ter nova redacção expressa no contrato que vai em anexo e é parte integrante da presente acta.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Matriz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto: consultoria na área de gestão e comércio nacional e internacional; turismo, gestão de recursos humanos; comércio geral com importação e exportação; agenciamento e promoção de actividades comerciais em Moçambique; intermediação comercial e imobiliária; indústria e construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente à uma só quota, pertencente ao Grant Kyle Taylor.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio Grant Kyle Taylor desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Está conforme.

Beira, 29 de Outubro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Matriz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Matriz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100037688, Grant Kyle Taylor, casado, natural de Harare - Zimbabué, de nacionalidade zimbabwiana, residente na rua Filipe Samuel Magaia, 3.º Bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Matriz Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada Nacional n.º 6, Fábrica da TCT, Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto: consultoria na área de gestão e comércio nacional e internacional; turismo, gestão de recursos humanos; comércio geral com importação e exportação; agenciamento e promoção de actividades comerciais em Moçambique; intermediação comercial e imobiliária; indústria e construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à uma só quota, pertencente ao Grant Kyle Taylor.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Grant Kyle Taylor desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 29 de Outubro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Melhor Supermercado, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa do dia vinte e quatro do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se na sede da sociedade Melhor Supermercado, Limitada, matriculada sob NUEL 101189767, decidiram em sessão da assembleia geral extraordinária, os sócios Muhammedismayil Cherakkattil, Abuthahir Mothirapeedika e Abdul Salam Alungal Moidu, representando a totalidade do capital social no valor nominal

de 400.000,00MT, dividido em três quotas desiguais de 100.000,00MT, correspondente a 25%, outra de 100.000,00MT, correspondente a 25% e uma outra de 200.000,00MT, equivalente a 50%, respectivamente, pertencentes aos sócios acima mencionados, criadas as condições para a reunião e deliberação válida sobre os três pontos da agenda:

- i. A cedência de quota;
- ii. Saída de um dos sócios;
- iii. Redistribuição de quotas.

Por consequência destas operações, a redacção do artigo quinto dos estatutos sociais altera-se e passa para a seguinte forma:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 400.000,00MT, o equivalente a 100% e distribuído da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social da sociedade e pertencente ao sócio Muhammedismayil Cherakkattil e outra quota no valor nominal de 200.000,00MT, equivalente a 50% do capital social da sociedade e pertencente ao sócio Abdul Salam Alungal Moidu.

Está conforme.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes

Certifico, para efeitos de publicação da alteração do pacto social, que por acta de cinco de novembro de dois mil e vinte e um da sociedade Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, com sede sita na avenida Samora Machel, n.º 533-1, Bairro de Malhampsene, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100053853, deliberaram sobre a edição do objecto da sociedade, publica-se a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, e consequentemente alteração parcial dos estatutos da alínea *h*) do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- h*) Promoção, construção, intermediação e venda ou exploração de empreendimentos

mobiliários ou turísticos, bem como o desenvolvimento de projectos de urbanização.

Está conforme.

Maputo, 12 de Novembro de 2021. —
A Técnica, *Ilegível*.

Outreach Logistics International Freight Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, respectivamente, a sociedade comercial Outreach Logistics International Freight Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero um um seis um três dois três, estando presentes todos os sócios, deliberou-se sobre a cessão de quotas, nomeação de administrador e alteração integral dos estatutos da sociedade. Em consequência das referidas deliberações, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Outreach Logistics International Freight Services, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Luís Inácio, n.º 175, rés-do-chão, 4.º Bairro Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a*) Manuseamento de mercadoria;

b) Logística portuária, exportação e importação de mercadoria em trânsito;

c) Prestação de serviços aduaneiros, desembaraço de mercadorias de proveniências externas;

d) Exploração de sucata (compra e venda);

e) Transporte de bens nacionais e internacionais; e

f) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Woyoh International Freight Services, Limited; e

b) Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor José André Castigo Manguele.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de notificação aos sócios dada por carta de comunicação.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade por escrito com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta não o exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da sociedade.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

A sociedade poderá amortizar quotas em caso de morte ou incapacidade ou dissolução de sócio. Nestes casos, o sócio Woyoh international Freight Services, Limited terá a opção de adquirir a quota do sócio em questão, neste caso não terá lugar a amortização de quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Matérias reservadas

Os seguintes assuntos serão reservados exclusivamente para deliberação da assembleia geral da sociedade:

- a) Eleição e destituição da administração e dos órgãos de supervisão;
- b) Qualquer transferência de quotas detidas por qualquer dos sócios, nos termos descritos no presente estatuto da sociedade;
- c) Aprovação do balanço, da conta de ganhos e perdas, assim como a discussão, aprovação ou modificação do relatório da administração do ano;
- d) Análise geral da gestão e do órgão de supervisão;
- e) Compra, venda e oneração de bens imóveis da sociedade;

- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alterações aos estatutos da sociedade;
- j) Aquisição de quaisquer quotas próprias;
- k) Nomeação ou alteração de auditores ou políticas ou práticas ou sistemas contabilísticos;
- l) Nomeação ou alteração de assessores jurídicos da sociedade;
- m) A aprovação para que a sociedade seja parte em qualquer litígio ou trate de quaisquer reclamações dentro ou fora do tribunal;
- n) Aprovação para a oferta de donativos ou doações caritativas; e,
- o) Qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocado e que não seja legal ou estatutariamente dentro da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 60% (sessenta por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não se possa realizar por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por dois administradores, que serão os sócios devidamente nomeados pela assembleia geral, a menos que os sócios deliberem sobre a nomeação de um administrador único ou conselho de administração.

Dois) A deliberação para a nomeação dos administradores requer o voto favorável do sócio Woyoh International Freight Services, Limited, que tem o direito de propor a maioria dos administradores, incluindo o presidente, no caso de uma estrutura de conselho de administração.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade as seguintes pessoas:

- a) O senhor Obediah Woyo, como administrador; e
- b) O senhor José André Castigo Manguale, como administrador.

Quatro) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) Em caso de impasse referente a uma decisão que deve ser tomada, o administrador Obediah Woyo decidirá como a administração irá proceder.

Seis) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração ou pela administração entre os administradores propostos pelo sócio Woyoh international Freight Services, Limited.

Sete) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Oito) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, conforme aplicável;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- c) Pela assinatura de um director-geral, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores, um dos quais deverá ser o administrador proposto pelo sócio Woyoh international Freight Services, Limited, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, dentro dos limites dos respectivos mandatos e das leis relevantes.

Nove) No caso do administrador Obediah Woyo não poder assinar um documento de carácter urgente, o qual requer a assinatura de dois administradores para ser vinculativo, pode

este optar por nomear o outro administrador para o representar através de uma procuração com poderes limitados para o mandato em questão, que só será válida para efeitos de assinatura do referido documento.

Dez) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Onze) Conforme aplicável, as reuniões do conselho de administração ou da administração terão lugar na sede da sociedade ou, caso os administradores assim decidam, em qualquer outro lugar, dentro ou fora de Moçambique, através de conferência telefónica, vídeo-conferência, ou qualquer outro método que permita aos presentes comunicarem-se. Nestes últimos casos, o lugar da reunião será tido como a sede da sociedade.

CAPÍTULO IV

De exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Os sócios têm o direito de exercer os seus direitos de voto em relação à distribuição dos dividendos, que será mediante proposta do conselho de administração ou do (s) administrador (es) juntamente com as declarações financeiras.

Três) Ao remanescente dos lucros apurados depois de deduzida a percentagem indicada no número um, é dada preferência ao pagamento de empréstimos que a sociedade tiver até à data da sua liquidação total.

Quatro) Tendo em consideração os investimentos realizados e a realizar na sociedade pelo sócio Woyoh International Freight Services, Limited, fica expressamente acordado que, para efeitos de distribuição dos dividendos da sociedade, a Woyoh International Freight Services, Limited receberá 70% (setenta por cento) dos lucros distribuíveis, até que uma deliberação sobre esta matéria seja aprovada pela assembleia geral, a qual servirá de adenda a esta disposição.

Cinco) A parte restante dos lucros, após os descontos acima referidos, será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Seis) A sociedade poderá proceder ao adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Harmonia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, sob NUEL 1011650995, a sociedade Padaria Harmonia, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Harmonia, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Com a sua sede no distrito urbano Kampfumu, bairro das Mahotas, casa n.º 49, quarteirão 12, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Representação social)

A sociedade poderá, por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A empresa tem como actividade principal a indústria panificadora, prestação de serviços, comércio geral, fornecimento de bens e serviços com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pela sócia Odete Helena Mutembav, moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100185684F, vitalício, residente no Bairro das Mahotas, casa n.º 115, quarteirão 11, Rua Alfredo Nhabanga, Maputo, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ela o seu liquidatário.

O Técnico, *Ilegível*.

Prontos, Limpos & Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Prontos, Limpos & Multiserviços, Limitada, matriculada sob 101630250, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Abel João Guerra, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira, província de Sofala; e

André João Guerra, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prontos, Limpos & Multiserviços, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Armando Tivane, 3.º Bairro, Ponta Gêa, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de:

- Prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios, equipamentos industriais e em navios, limpeza geral, recolha de resíduos sólidos,

prestação de serviços de gestão de recursos humanos, prestação de serviços de informação e comunicação; consultoria científica; técnicas e similares; administrativos e de serviços de apoio; montagem e reparação de equipamentos electrónicos e informáticos; construção civil; reparação e manutenção de computadores; prestação de serviços de agenciamento de carga, estiva; prestação de serviços na área de gestão de navios e de tripulantes, prestação de serviços aduaneiros, tanques e equipamentos industriais, decoração, animação e realização de eventos, publicidade, imobiliária, prestação de contabilidade e auditoria, consultoria científica, prestação de serviços diversos;

- Exercício de actividades de comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares, electrodomésticos, veículos, motociclos, venda de material de uso doméstico, material de escritório e informático e seus acessórios, material de construção, material eléctrico e de produtos diversos com importação e exportação;

- Exercício de actividades industriais diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas e da seguinte maneira:

- Abel João Guerra, com 70% de quota, correspondente a 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís);

b) André João Guerra, com 30% de quota, correspondente a 21.000,00MT (vinte e um mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência, gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos por ambos os sócios para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abel João Guerra, desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição do gerente serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo o gerente ser eleito para mandatos sucessivos de igual duração.

Quatro) Pelos presentes estatutos nomea-se o sócio André João Guerra, para a função de gestor dos recursos humanos e agente de *marketing*.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Schein Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101642666, uma entidade denominada Schein Solutions, Limitada.

Claúdio Nordino de Araújo, natural de Maputo, nascido a 11 de Março de 1989, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100171122M, residente na avenida Lucas Luali, n.º 520, segundo andar, flat 5, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo; e

Marla Helena Jessen de Araújo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100168672B, natural de Maputo, nascida a 12 de Abril de 1991, casada, residente na avenida Lucas Luali, n.º 520, segundo andar, flat 5, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Entram em acordo de criar uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade será denominada Schein Solutions, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chinonankula, célula A, quarto 3, casa n.º 5, província de Maputo, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e tem como duração tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A Schein Solutions, Limitada tem por objecto social principal o comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas: serviço de lavagem de viaturas (*car wash*) ao domicílio e fixo, *car wash* móvel, venda de produtos de limpeza de viaturas, venda de produtos para limpeza geral, venda de material e equipamento de limpeza, lavagem a seco (lavandaria), jardinagem, venda de plantas, fumigação, limpeza geral de edifícios e escritórios, recolha de lixo, limpeza nas drenagens e fossas, *rent-a-car*, representação de marcas e patentes e outras áreas que o conselho aprovar segundo a lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), sendo:

- a) Claúdio Nordino de Araújo, com 150.000,00MT, correspondendo a cinquenta por cento de quotas; e
- b) Marla Helena Jessen de Araújo, com 150.000,00MT, correspondendo a cinquenta por cento de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios - gerentes, os senhores Claúdio Nordino de Araújo e Marla Helena Jessen de Araújo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios especialmente expediente bancário, no caso da ausência dos sócios será assinado pelo procurador constituído pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre os assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros, dissolução e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelos sócios quando assim o entenderem.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Simax Engenharias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Simax Engenharias e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101635910, entre Joaquim Marimira Bure Simango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, João Bure Simango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Adelina Lúcia Cornélio Cavele, solteira, de nacionalidade moçambicana.

É constituída uma sociedade nos termos do artigo do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Simax Engenharias e Serviços, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, podendo abrir replantações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços de construção de infra-estruturas, tanques de terra, escavados de betão, gaiolas flutuantes e tanques de rede;
- c) Acessoria de projectos de aquacultura, acompanhamento, assistência técnica e orientação dos projectos de aquacultura;
- d) Prestação de serviços na área de manutenção industrial, aplicado em dispositivos eléctricos, eletrónicos, mecânicos, e serviços de automação;
- e) Fornecimento de material eléctrico e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que requeira as respectivas licenças ou alvarás.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), sendo:

- a) 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 70% do capital social, pertencentes ao sócio Joaquim Marimira Bure Simango;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencentes ao sócio João Simango; e
- c) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencentes à sócia Adelina Lúcia Cornélio Cavele.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representações da sociedade

ARTIGO SEXTO

Gerência e representações

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Joaquim Marimira Bure Simango, que é desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O gerente representa a sociedade em juízo, activa ou passivamente.

Quatro) O gerente detém poderes para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixadas.

Cinco) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

SISO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101604004, uma entidade denominada SISO, Limitada.

Erica Arca Nkini, solteira e maior, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Rua da Demanda, n.º 111, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102256259S, emitido a 18 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nefla Camilo Issufo Mussagy, casada e maior, natural de Maputo, residente no bairro Campoane, Rua do Kilimanjaro, quarteirão 15, casa n.º 4, município de Boane, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100336956N, emitido a 20 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

John Faustine Mihanda, solteiro, tanzaniano, natural de Arusha, residente no bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, portador de passaporte n.º TAE284246, emitido a 20 de Janeiro de 2021, em Dar-Es-Salaam.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação SISO, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede

social na Rua da Demanda, n.º 111, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção e execução da inclusão dos indivíduos com necessidades especiais;
- b) Consultoria em apoio psicossocial aos indivíduos com necessidades especiais;
- c) Recrutamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente a Erica Arca Nkini, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente a Nefla Camilo Issufo Mussagy, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a John Faustine Mahinda, e correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por dois administradores, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradores os senhores Nefla Camilo Issufo Mussagy e John Faustine Mihanda.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação da reserva legal.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart GPS Tracker – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101619184, uma entidade denominada Smart GPS Tracker – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Álvaro Manuel de Verde Leão, solteiro, maior, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 61, casa n.º 90, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500452624I, emitido a 27 de Outubro de 2018, em Maputo.

Pela presente escritura particular, constitui por si uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Smart GPS Tracker – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sita na avenida Joaquim Chissano, n.º 75, bairro Maxaquene, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Álvaro Manuel de Verde Leão.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação, mandato e decisões)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único nos termos que forem decididos pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Albatroz Soluções e Vigilância, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, da Sociedade Albatroz Soluções e Vigilância, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100543621, deliberou-se sobre uma cessão de quotas, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, em dinheiro, é de noventa e cinco mil metcais, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, a favor de Abecassis Fernando Jeremais Veloso; e
- Uma quota no valor nominal de trinta e oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social a favor de Osvaldo Gomes de Morais.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Stratum 9493 Inhassoro – Sociedade Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101592367, uma entidade denominada Stratum 9493 Inhassoro – Sociedade Mineira, Limitada.

Ricardo Xavier Sengo, natural de Massinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100178305N, residente em Maputo, na rua Doutor Moniz, n.º 66/79, bairro Sommershield; e

Hui Jun Yang, natural da China, portador de DIRE n.º 03CN00023171S, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente em Moçambique, na Cidade Alta, Nacala, em Nampula.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Stratum 9493 Inhassoro – Sociedade Mineira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 2920, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá, igualmente, deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Exploração de recursos mineiras; e
- b) Comercialização de minerais preciosos e semipreciosos e minerais industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) para o sócio Ricardo Xavier Sengo, equivalente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) para o sócio Hui Jun Yang, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros assim como a sua meração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meração ou alienação de quotas feita sem observância no disposto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas à sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação de prestações suplementares e/ou suprimmentos;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento e a redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A designação dos auditores externos da sociedade; e
- j) Contas da administração e demonstrações contabilísticas, destino do lucro líquido apurado no exercício e a distribuição de dividendos.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ricardo Xavier Sengo, que é desde já nomeado gerente e está dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a gerência da sociedade, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, decidir sobre as matérias abaixo:

- a) Propôr o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;

- b) Propôr directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- c) Propôr o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- d) Propôr o plano de negócios da sociedade;
- e) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- f) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- g) Aprovar qualquer aquisição a qual-quer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- h) Analisar e submeter à aprovação da assembleia as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando à contratação de empréstimos, financiamentos, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- i) Analisar e submeter à aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente o estabelecido no orçamento anual;
- j) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participação sociais;
- k) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- l) Executar as deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, também, ser válidamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação da administração, nos termos previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A sociedade, após deliberação em assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à deliberação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) 10% (dez por cento), no mínimo, por deliberação pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto, serão afectos à constituição de uma reserva especial destinada, especialmente, a:
 - i. Reforçar a situação líquida da sociedade;
 - ii. Cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar; e/ou
 - iii. Formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais; e
- c) Outras legalmente admissíveis a serem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

SY – Sabores da Yass – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101644448, uma entidade denominada SY – Sabores da Yass – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iassimine Hussene Vasconcelos, solteira, maior, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102834397B, emitido a 26 de Junho de 2021, residente em Matola C, quarteirão 10, casa n.º 21.

Celebra o presente contrato nos termos que se regem pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SY – Sabores da Yass – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na província de Maputo, Bairro da Liberdade, quarteirão 18, n.º 559.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenham as necessárias licenças e autorizações da gerência.

Três) Para a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser qualquer entidade pública ou privada localmente constituída ou registada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) *Take away*; e
- b) Serviços de *catering*.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à soma de única quota distribuída.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que a sociedade necessite. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e dissolução)

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias. Fica reservado o direito de preferência aos sócios.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Iassimine Hussene Vasconcelos, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução, com remuneração a ser deliberada em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura individual de cada um dos sócios.

Três) Carecem de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, salvo quando a lei exija outras formalidades, será convocada por cartas dirigidas aos sócios, registadas ou entregues por protocolo, ou fax ou e-mails com antecedência não inferior a sete dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio, nas assembleias gerais, mediante simples carta ou fax ou correio electrónico dirigido à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à provação da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada à constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Têgas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Maio de 2021, foi registada, sob o NUEL 101532038, a sociedade Têgas, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Têgas, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Fábrica de oxigénio;
- b) Venda de oxigénio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zengpeng Dong, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, titular de DIRE n.º 06CN00090857Q, emitido a vinte e sete de Março de dois mil e vinte, pelo Serviço de Migração de Tete, NUIT 151419135; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jianjin Hu, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, no bairro Samora Machel, titular de passaporte n.º E65238992, emitido a doze de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial da China, NUIT 167610706.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Zengpeng Dong, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assintaura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 22 de Outubro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

Transportes Fahardine Hussna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Transportes Fahardine Hussna, Limitada, matriculada sob NUEL 101640876, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Abubacar Fahardine Metal, Hussna Fahardine Metal, menor, representado pelo senhor Abubacar Fahardine Metal (pai).

Declaram as partes que, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação Transportes Fahardine Hussna, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Estrada Nacional n.º 6, quarteirão 3, no bairro da Manga Mungassa, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- d) Aluguer de máquinas e equipamento não especificado;
- e) Agenciamento de mercadorias, navios, frete e fretamento, conferência, e peritagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de indústrias, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

- a) Abubacar Fahardine Metal, com 50% de quota correspondendo a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais); e
- b) Hussna Fahardine Metal, com 50% de quota correspondendo a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência, gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abubacar Fahardine Metal, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir os compromissos com os terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo este de responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam algum respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tufo Restaurante Lounge e Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tufo Restaurante Lounge e Bar, Limitada, matriculada sob NUEL 101616290, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Entre Sónia Maria Lobo Francisco Dias Saleiro Uache, Manuel João dos Santos Obede Uache, Igor Saleiro Uache é acordado e reduzido a escrito, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato, o qual se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação Tufo Restaurante Lounge e Bar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, na rua Correia de Brito, n.º 1325, rés-do-chão, Beira, contudo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de restauração, *catering*, bar turismo, hotelaria, entretenimento cultural, discoteca e decorações e eventos sociais;
- b) Comércio com exportação e importação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos alimentares, comidas, produtos e serviços conexos ao sector de actividade;
- c) Comércio com exportação e importação, de tabacos, charutos, cigarilhas, cigarros e seus derivados;
- d) Comércio com exportação e importação de equipamentos e utensílios relacionados com restauração e hotelaria;
- e) Transportes e transferes;
- f) Importação, exportação e comercialização de mercadoria diversa;
- g) Aluguer de equipamentos e máquinas;
- h) Representação de marcas e promoção de investimento.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), representado por três quotas desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Sónia Maria Lobo Francisco Dias Saleiro Uache, casada, natural

de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100200879B, emitido a dezasseis de Março de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, titular de NUIT 100087121, com uma quota de 51% do capital social, correspondente a 102.000,00MT (cento e dois mil metcais);

- b) Manuel João dos Santos Obede Uache, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100200882N, emitido a dezasseis de Março de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação na Cidade da Beira, titular de NUIT 155133414, com uma quota de 25% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil metcais); e

- c) Igor Saleiro Uache, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100256892A, emitido a nove de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, titular de NUIT 153154031, com uma quota de 24% do capital social, correspondente a 48.000,00MT (quarenta e oito mil metcais).

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e rotativas entre os sócios, cabendo no momento da constituição da sociedade o cargo do sócio-gerente à sócia Sónia Maria Lobo Francisco Dias Saleiro Uache, casada, natural da Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100200879B, emitido a 16 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, titular de NUIT 100087121, que desde já é nomeada sócia gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) A gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, estar impedida de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, subestabelecer, num dos sócios as suas funções, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta.

ARTIGO OITAVO

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Junel Beauty Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101638804, uma entidade denominada Junel Beauty Spa, Limitada.

Que pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Nelma Armindo Tomás Manusse e Memicha Juelma Hitendra, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Junel Beauty Spa, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede social na cidade da Maputo, na rua de Xitende n.º 13, bairro Central, podendo, quando devidamente autorizada, pelos sócios, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal;

- a) Tratamentos de beleza;
- b) Venda de cabelos; e
- c) Comércio de cosméticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 30.000,00MT

(trinta mil meticaís) e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelma Manusse;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 50% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio ao sócio Memicha Hitendra.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) Ficam desde já nomeados a senhora Nelma Manusse e a senhora Memicha Hitendra administradoras da sociedade, com poderes para gerir a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, que não excederá um quinto do capital social;

- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT